

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



Quinta-feira – Recife, 19 de Agosto de 2010 - DGP nº A 1.0.00.154

**BOLETIM INTERNO DA DGP**

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

**1ª P A R T E**

**I – Serviços Diários**

Para o dia 20 (Sexta-feira)

(Sem Alteração)

**2ª P A R T E**

**II – Instrução**

(Sem Alteração)

### **3ª P A R T E**

#### **III – Assuntos Gerais e Administrativos**

##### **1.0.0.ALTERAÇÃO DE OFICIAL**

###### **1.1.0.Licença Médica - Concessão**

Concedi, ao Maj PM LUIZ VILARIM DA SILVA JORDÃO, Mat.14655-2/DGP, 60 (sessenta) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 30/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

##### **2.0.0.ALTERAÇÃO DE SARGENTO**

###### **2.1.0.Licença Médica - Concessão**

Concedi, ao 2º Sgt PM RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA, Mat.19211-0/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 24/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 2º Sgt PM RAIMUNDO NONATO DA SILVA COSTA, Mat.19211-0/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 21/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 2º Sgt PM WALDEMILSON NEWTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Mat.287334/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 20/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao 2º Sgt PM ROBSON CARLOS MARQUES DA CUNHA, Mat.950951-8/DGP, 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

###### **2.2.0.Dispensa Médica - Concessão**

Concedi, ao 2º Sgt PM FÁBIO LACERDA SOARES, Mat.940773-1/DGP, 15 (quinze) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 20/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

##### **3.0.0.ALTERAÇÃO DE CABO**

###### **3.1.0.Licença Médica - Concessão**

Concedi, ao Cb PM MOISÉS SANTANA DE OLIVEIRA, Mat.25836-9/COR. GER., 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 18/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

#### **4.0.0.ALTERAÇÃO DE SOLDADO**

##### **4.1.0.Licença Médica - Concessão**

Concedi, ao Sd PM WANDICKSON SHOSTENES GUIMARÃES, Mat.31519-2/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 24/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, a Sd PM JUCIANA MENDES FARIAS DE VASCONCELOS, Mat. 950266-1/DGP, 05 (cinco) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 07/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM WILSON JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Mat.980597-4/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 07/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM NOADIAS JOSÉ DE LIMA, Mat.920092-4/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 05/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM EVERALDO GOMES DE ASSIS JÚNIOR, Mat.103429-4/DGP, 60 (sessenta) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 13/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM GENTIL LINS DO NASCIMENTO SILVA, Mat.104341-2/DGP, 01 (um) dia de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 09/01/2009, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM ADÉLCIO MIGUEL ÂNGELO JÚNIOR, Mat.106449-5/Assist.Mil. da PR, 30 (trinta) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM GUSTAVO DE MIRANDA ARAÚJO, Mat.106950-0/COR.GER., 03 (três) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 11/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

Concedi, ao Sd PM GUSTAVO DE MIRANDA ARAÚJO, Mat.106950-0/COR.GER., 10 (dez) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 14/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

##### **4.2.0.Dispensa Médica - Concessão**

Concedi, ao Sd PM FRANCISCO EDIVALDO RODRIGUES MONTEIRO, Mat.980823-0/DGP, 60 (sessenta) dias de Dispensa Médica para Tratamento de Saúde (DTS), a contar do dia 07/05/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

##### **4.3.0.Apto Para o Serviço**

O Sd PM EDIVALDO MORAIS DOS SANTOS. Mat. 105566-6/DGP, está apto para o serviço a contar do dia 26/07/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

## 5.0.0.ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO CIVIL

### 5.1.0.Licença Médica – Concessão

Concedi, a Funcionária Civil TEREZA CRISTINA DA SILVA ALBUQUERQUE, Mat.723-4/DGP, 02 (dois) dias de Licença Médica para Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 10/06/2010, conforme Atestado Médico expedido pelo Centro Médico Hospitalar (CMH).

## 4ª P A R T E

### IV – Justiça e Disciplina

#### 1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

##### 1.1.0.De Sargento

##### 1.1.1.Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial nº. 040, datado de 17 de dezembro de 2009.

**Sindicante:** Cap. RRPM Mat. 10906-0 SEVERINO DOS RAMOS SANTOS .

**Sindicado:** 2º Sgt RRPM / Mat. 990.552-9 – ADEMIR ANTÔNIO BEZERRA.

**Fato a apurar:** Circunstância em que o Sindicado em tela teve sua arma de fogo em revólver cal. 38, seis tiros, marca Taurus nº 1999250, REGISTRO/SINARM nº 199/001714316-78, roubada por meliantes no dia 07 de dezembro de 2009 as 14:00hs, quando estava de serviço no Expresso Cidadão, situado em Olinda - PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge cristalinamente dos autos que o ato perpetrado em desfavor do Sindicado, havia cerca de aproximadamente seis a oito meliantes, que adentraram no complexo acima citado e efetuaram assalto em todo o estabelecimento, vindo a render o Sindicado e tomar do mesmo a sua arma acima citada, com isso não foi possível imputar ao Sindicado alguma culpa ou cometimento de crime de qualquer natureza bem como transgressão disciplinar, uma vez que o mesmo, foi surpreendido pela superioridade numérica dos meliantes não podendo esboçar nenhuma reação.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 38 a 40, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime de nenhuma natureza, como também não identificou o cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;  
2. Deixar de punir o 2º Sgt RRPM Mat. 990552-9 – ADEMIR ANTÔNIO BEZERRA, pelos fatos acima narrados;

3. Remeter cópias do Relatório, da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS, ao CSM/MB, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC / 7ª RM). À Polícia Federal – PE e desta decisão ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial;

4. Providenciar o devido arquivamento dos autos e desta decisão na DGP-7;

5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

### 1.1.2. Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas

**Origem:** Portaria do Comandante do 17º BPM, nº. 010, de 20 de janeiro de 2010.

**Sindicante:** 1º Ten. QOPM Mat. 950035-8 – ANDHERSON FREDHERICK FÉLIX FERREIRA.

**Sindicado:** Sgt RRPM Mat. 12919-4 – ERALDO CÉZAR DE BARROS JÚNIOR.

**Fato a apurar:** Denúncia em desfavor do Sindicato perpetrada pela Sra. JANEIDE MARIA DE SOUZA, no dia 11 de novembro de 2009, alegando que o miliciano em tela estava ameaçando-a de morte.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

2. Exsurge cristalinamente dos autos que não há materialidade dos fatos imputados ao sindicado, uma vez que em termo de inquirição a denunciante afirma não estar sendo importunada pelo Sindicato e que somente recebe ameaças via ligações telefônicas, o que deixa vaga a acusação, uma vez que ficou provado que há sim um esquema entre seguranças particulares e comerciantes da área de Paulista – PE, Bairro de Paratibe, Rua Lindolfo Collor, nº10, onde a denunciante tem uma loja de roupas, e que o não pagamento a estes seguranças, ficariam susceptíveis a retaliações, esquema de segurança esse cujo o Sindicato não faz parte.

3. O Encarregado do procedimento investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume, em Relatório de fls. 40 a 41, a cujos termos acima me reporto, que a presente Sindicância não identificou crime de natureza militar, bem como o não cometimento de transgressão disciplinar por parte do sindicado.

Ante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

1. Concordar com os termos constantes da Solução proposta;
2. Deixar de punir o Sgt RRPM Mat. 12919-4 – ERALDO CÉZAR DE BARROS, pelos fatos acima expostos;
3. Remeter cópias da Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e desta decisão ao Comandante do 17º BPM e à DGP-7;
4. Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;
5. Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

### 1.1.3. Punição Disciplinar – Advertência

O 2º Sgt RRPM Mat. 4977-8 - JOSIVALDO COUTINHO PEREIRA, por haver no dia 1º de setembro de 2007, quando da assunção do serviço, na guarita da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente, sido informado da existência de um mealheiro sabendo posteriormente que havia sido violado, agindo de forma reprovável, se contradizendo em suas declarações e não tendo o devido cuidado com o bem, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no art. 27, XIII, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) restando à tipificação nos art. 128 e 139, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza média. Todavia, sopesando a situação do militar enfocado, a essência da aplicação da pena, a deferência ao princípio da proporcionalidade e a devida fundamentação com supedâneo no § 3º do Art. 28 do CDMEPE. **Fica punido com Advertência.** Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial, nº. 026, de 02 de outubro de 2007, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM Mat. 9990546-4 – ARI TEIXEIRA DE BARROS. (Nota nº 075/2010/DGP-8/SS-Sind)

### 1.1.4. Punição Disciplinar – Advertência

O 3º Sgt RRPM Mat. 11380-8 - DJALMA MOREIRA BONFIM, por haver no dia 1º de setembro de 2007, quando da assunção do serviço, na guarita da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente, sido informado da existência de um mealheiro sabendo posteriormente que havia sido violado, agindo de forma reprovável, se contradizendo em suas declarações e não tendo o devido cuidado com o bem, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no art. 27, XIII, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) restando à tipificação nos art. 128 e 139, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza média. Todavia, sopesando a situação do militar enfocado, a essência da aplicação da pena, a deferência ao princípio da proporcionalidade e a devida fundamentação com supedâneo no § 3º do Art. 28 do CDMEPE. **Fica punido com Advertência.** Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial, nº. 026, de 02 de outubro de 2007, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM Mat. 9990546-4 – ARI TEIXEIRA DE BARROS.(Nota nº 076/2010/DGP-8/SS-Sind)

#### **1.1.5.Punição Disciplinar – Advertência**

O 3º Sgt RRPM Mat. 600212-9 - NARCISO BEZERRA DA SILVA, por haver no dia 02 de setembro de 2007, quando da assunção do serviço, na guarita da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente, sido informado da existência de um mealheiro o qual posteriormente soube que havia sido violado, agindo de forma reprovável, se contradizendo em suas declarações e não tendo o devido cuidado com o bem, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no art. 27, XIII, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) restando à tipificação nos art. 128 e 139, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza média. Todavia, sopesando a situação do militar enfocado, a essência da aplicação da pena, a deferência ao princípio da proporcionalidade e a devida fundamentação com supedâneo no § 3º do Art. 28 do CDMEPE. **Fica punido com Advertência.** Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial, nº. 026, de 02 de outubro de 2007, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM Mat. 9990546-4 – ARI TEIXEIRA DE BARROS.(Nota nº 077/2010/DGP-8/SS-Sind)

#### **1.2.0.De Cabo**

##### **1.2.1.Punição Disciplinar – Advertência**

O Cb. RRPM Mat. 607858-3 - JURANDIR FERREIRA DOS SANTOS, por haver no dia 02 de setembro de 2007, quando da assunção do serviço, na guarita da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente, sido informado da existência de um mealheiro o qual posteriormente soube que havia sido violado, agindo de forma reprovável, se contradizendo em suas declarações e não tendo o devido cuidado com o bem, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no art. 27, XIII, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) restando à tipificação nos art. 128 e 139, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza média. Todavia, sopesando a situação do militar enfocado, a essência da aplicação da pena, a deferência ao princípio da proporcionalidade e a devida fundamentação com supedâneo no § 3º do Art. 28 do CDMEPE. **Fica punido com Advertência.** Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial, nº. 026, de 02 de outubro de 2007, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM Mat. 9990546-4 – ARI TEIXEIRA DE BARROS.(Nota nº 078/2010/DGP-8/SS-Sind)

##### **1.2.2.Punição Disciplinar – Advertência**

O Cb RRPM Mat. 15019-3 - JOSÉ ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, por haver no dia 31 de agosto de 2007, quando de serviço na guarita da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Meio Ambiente, juntamente com o 2º Sgt RRPM Mat. 606778-6 - SALVANDIR TAVARES M. S. SOBRINHO, este recebeu da Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA, um mealheiro contendo moedas para guardar, o qual posteriormente soube que havia sido violado, agindo de forma reprovável, se contradizendo em suas

---

declarações e não tendo o devido cuidado com o bem, configurando, desta forma, o cometimento de transgressão militar por parte do sindicado.

Isto posto, a conduta perpetrada pelo miliciano feriu norma contida no art. 27, XIII, da Lei nº 6.783/1974 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco) restando à tipificação nos art. 128 e 139, da Lei 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco) em sua Parte Especial como Transgressão de natureza média. Todavia, sopesando a situação do militar enfocado, a essência da aplicação da pena, a deferência ao princípio da proporcionalidade e a devida fundamentação com supedâneo no § 3º do Art. 28 do CDMEPE. **Fica punido com Advertência.** Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, pertinente a Sindicância instaurada por força da Portaria do Coordenador da Guarda Patrimonial, nº. 026, de 02 de outubro de 2007, que teve como Oficial Sindicante o Maj. RRPM Mat. 9990546-4 – ARI TEIXEIRA DE BARROS.(Nota nº 074/2010/DGP-8/SS-Sind)

— x —

---

**HEITOR DE SOUZA LUNA – Cel PM**  
**Diretor de Gestão de Pessoas**

**CO N F E R E:**

---

**HENRIQUE GOMINHO FERRAZ – Maj PM**  
**Diretor Adjunto Interino de Gestão de Pessoas**

**Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.**

**MENSAGEM BÍBLICA**

“Porque, como as aflições de Cristo abundam em nós, assim também a nossa consolação abunda por meio de Cristo.” (II Coríntios 1.5)